

# Retomada gradual das Atividades

# Considerações





Retomada  
gradual das  
Atividades -  
**Considerações**

# CONTEÚDO

1. Introdução:
2. Justificativa:
3. Plano de Ação:
4. Fases x Atividades x Intervalos:
  - 4.1. Fase 1
    - 4.1.1. Regras Básicas para Estabelecimentos:
  - 4.2. Fase 2
    - 4.2.1. Regras Básicas para Estabelecimentos:
  - 4.3. Fase 3
    - 4.3.1. Regras Básicas para Estabelecimentos:
  - 4.4. Fase 4
    - 4.4.1. Regras Básicas para Estabelecimentos:
5. Ações transversais:
6. Setor Lojista
7. Setor de Alimentação
8. Salões de Beleza, Estética e Correlatos





## Retomada gradual das Atividades - Considerações

### Proposta Para Abertura Gradual Das Atividades Econômicas

#### 1. Introdução:

As Entidades listadas abaixo, juntamente com o poder público, vêm através deste Plano de ação apresentar propostas técnicas para abertura gradual das atividades econômicas no Estado de Sergipe.

#### 2. Justificativa:

Diante do cenário de Pandemia Mundial e tendo em vista a preocupação das Entidades Empresariais com seus entes federativos, com a saturação dos serviços de Saúde, com a segurança dos trabalhadores, a preservação da saúde e bem-estar da população vem através deste documento apresentar seu Plano Ação para Abertura das Atividade Econômicas.

#### 3. Plano de Ação:

O Plano de Ação para abertura das atividades econômicas serão integrados de forma logica e gradual entre os setores da economia do Estado de Sergipe, utilizando de 04(quatro)

fases aonde cada fase compreende um grupo de atividade e intervalos de aberturas como veremos abaixo e ficam condicionadas a ações conjuntas envolvendo todos de forma técnica, setorizada e organizada; focados em regras, procedimentos e normas regulamentadoras da Legislação Brasileira e Internacional obedecendo procedimentos e protocolos estabelecidos pela OMS, Secretaria de Estado da Saúde, ANVISA e Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho nos quesitos de Biossegurança e Higiene Ocupacional. Cada fase obedecerá aos horários específicos e segmentação de estabelecimentos comerciais sejam de autosserviço ou de atendimento personalizado; levando em conta grupos prioritários, restrição de acesso, distanciamento social, uso de Equipamentos de Proteção Individual, Equipamentos de Proteção Coletiva, Procedimentos Operacionais Padrões, Treinamentos, e Monitoramento das ações e dados estatísticos para minimizar e mitigar os riscos causados pela pandemia do covid-19.



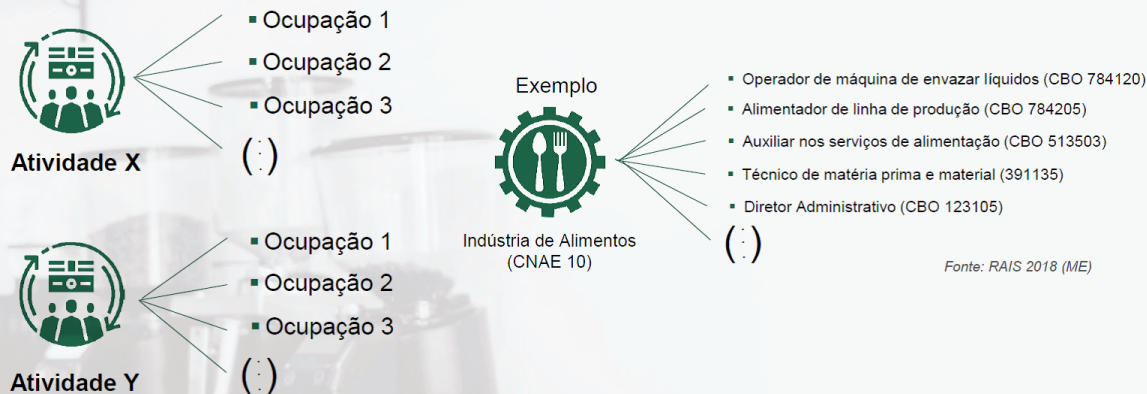


## Retomada gradual das Atividades - Considerações

Para a abertura das atividades deve se considerar um indicador que utilize como parâmetro a segurança para reabertura da atividade, a exemplo do que pode ser visto no Plano do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, a seguir:

- Construído para cada Atividade Econômica com base na Segurança de suas Ocupações

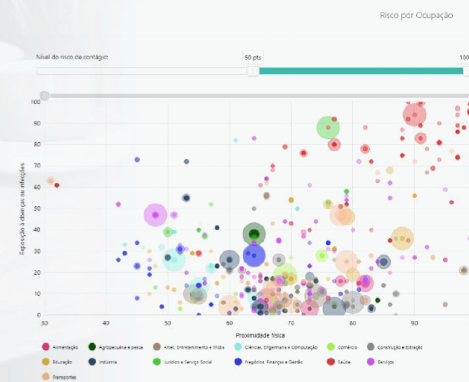
### ✓ Cada atividade possui diversas ocupações



Fonte: Modelo de distanciamento controlado do Governo Estadual do Rio Grande do Sul

### ✓ Cada ocupação está atrelada a um risco de contágio

- **METODOLOGIA:** Baseada na metodologia da COPPE/UFRJ
- **RISCO DAS OCUPAÇÕES:** De acordo com 3 perguntas da O\*NET (Departamento Americano de Trabalho e Emprego\*)
  - 1) Com qual frequência esse trabalho requer **exposição a doenças e infecções**?
  - 2) O quanto esse trabalho exige de **contato com outros**?
  - 3) Em qual extensão esse trabalho requer a **proximidade física** com outras pessoas?
- **TRADUÇÃO:** Feita da SOC (classificação das ocupações americanas) para **Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)**.



Fonte: Modelo de distanciamento controlado do Governo Estadual do Rio Grande do Sul





## Retomada gradual das Atividades - Considerações

### 4. Fases x Atividades x Intervalos:

Fase 1: Atividades comerciais do Centro Comercial, Comércio de bairros e demais serviços não abrangidos no decreto;

Fase 2: Atendimento presencial em restaurantes, lanchonetes, food parks e salão de beleza; intervalo de 7 dias após a primeira fase;

Fase 3: Atendimento presencial em bares, Shopping Centers, Parques em Geral, Academias; intervalo de 07 dias após a segunda fase;

Fase 4: Cinema, Teatros, Casas de Eventos, Shows, Espetáculos, Indústria do entretenimento, Escolas e Universidades; intervalo de 14 dias após a terceira fase.

#### 4.1. Fase 1

A abertura das atividades econômicas no centro comercial, comércio de bairros e demais serviços não abrangidos no decreto, bem como a volta do funcionamento de estacionamentos rotativos públicos e privados, fica condicionada a elevação da oferta de transporte público de acordo com as garantias necessárias para prestação

do serviço, asseguradas pelos Órgãos Gestores, de maneira que possa ser ofertada uma frota maior do que o proporcional à demanda. Também objetivando não provocar aglomeração no transporte público, nem nos estabelecimentos comerciais, tendo em vista horário de funcionamento do mercado central, 6h às 12h, sugerimos que seja promovida a abertura das atividades econômicas da primeira fase:

Comércio Central de Aracaju – 1ª opção: 9h às 17h; 2ª opção: 10h às 16h; com a primeira hora reservada, de maneira prioritária, para idosos.

Comércio de bairros – abertura completa em horário normal;

Comércio dos municípios do interior: Definição à critério das prefeituras municipais.

#### 4.1.1. Regras Básicas para Estabelecimentos:

a) Estabelecimento de atendimento autosserviço, em que o consumidor se abastece por conta própria, deve ter número máximo de pessoas a serem





## Retomada gradual das Atividades - Considerações

atendidas ao mesmo tempo afixado na porta, de acordo com sua metragem quadrada e controle de entrada;

b) Lojas com atendimento personalizado, com vendedores, um vendedor por cliente em atendimento, deve ter número máximo de pessoas a serem atendidas ao mesmo tempo afixado na porta, de acordo com sua metragem quadrada e controle de entrada;

c) Todos os estabelecimentos estarão obrigados a atender os critérios determinados pela Secretaria de Estado da Saúde, para obrigatoriedade de uso de máscaras pelos clientes e funcionários e manter a disposição de álcool em gel para desinfecção das pessoas, sanitizantes para ambientes, além da higienização periódica dos equipamentos de contato com o público e manutenção de distanciamento dos colaboradores de 1,5m longitudinais;

d) Todos os estabelecimentos deverão disponibilizar atendimento preferencial para pessoas que se identifiquem como grupos de risco com caixas e vendedores à disposição;

e) A abertura de atividades de estarão de acordo com a classificação de risco de contágio, cadenciadas a cada fase apresentada para evolução da reabertura das empresas, mediante ocupação de leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI), em termos proporcionais inferior a 70%, conforme exposto pelo Governo do Estado.

### 4.2. Fase 2

As atividades que englobam a segunda fase, restaurantes, lanchonetes, food parks e salão de beleza, ficam condicionadas respeitará o intervalo de 7 dias após a primeira fase.

#### 4.2.1. Regras Básicas para Estabelecimentos:

a) O estabelecimento que possuir autosserviço de atendimento deve estabelecer número máximo de pessoas a utilizarem o serviço ao mesmo tempo, com informações afixadas na entrada e um funcionário, se possível, destacado para controle de fluxo de pessoas;

b) O estabelecimento com atendimento personalizado, deve estabelecer um





## Retomada gradual das Atividades - Considerações

número máximo de pessoas a serem atendidas por funcionário, promover distanciamento mínimo entre mesas e controlar fluxo de pessoas;

c) Todos os estabelecimentos estarão obrigados a atender os critérios determinados pela Secretaria de Estado da Saúde e ANVISA na questão de consumo de alimentos, obrigatoriedade de uso de máscaras pelos clientes durante a permanência no estabelecimento sendo retiradas apenas durante a ingestão de comida e bebidas; manter a disposição de álcool em gel para desinfecção das pessoas, sanitizantes para ambientes, além da higienização periódica dos equipamentos de contato com o público após o uso de cada cliente e manutenção de distanciamento dos colaboradores de 1,5m longitudinais;

d) Todos os estabelecimentos deverão disponibilizar atendimento preferencial para pessoas que se identifiquem como grupos de risco;

e) A abertura de atividades de estarão de acordo com a classificação de risco de contágio, cadenciadas a cada

fase apresentada para evolução da reabertura das empresas, mediante ocupação de leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI), em termos proporcionais inferior a 70%, conforme exposto pelo Governo do Estado.

### 4.3. Fase 3

A terceira fase desse plano, abertura econômica dos Shopping Centers, Parques em Geral e Academias, respeitará o intervalo de 07 dias após a segunda fase.

#### 4.3.1. Regras Básicas para Estabelecimentos:

- O estabelecimento que possuir autosserviço de atendimento deve estabelecer número máximo de pessoas a utilizarem o serviço ao mesmo tempo, com informações afixadas na entrada e um funcionário, se possível, destacado para controle de fluxo de pessoas;
- O estabelecimento com atendimento personalizado, deve estabelecer um número máximo de pessoas a serem atendidas por funcionário, preferencialmente 01 pessoa por





## Retomada gradual das Atividades - Considerações

funcionário, bem como regradar o limite de pessoas no interior da loja, respeitando metragem sugerida pelos órgãos competentes;

c) As academias, deverão regradar limites de pessoa por aparelho e capacidade de atendimento do estabelecimento, mediante as regras de biossegurança explicitadas;

d) Clientes em espera devem utilizar máscaras descartáveis ou laváveis de uso pessoal, aguardar com espaçamento de dois metros longitudinais demarcados; em caso de filas, o espaçamento deve ser demarcado por 1,5 metro de distância longitudinal;

e) Todos os estabelecimentos estarão obrigados a atender os critérios determinados pela Secretaria de Estado da Saúde e ANVISA para obrigatoriedade de uso de máscaras pelos clientes e funcionários e manter a disposição de álcool em gel para desinfecção das pessoas, sanitizantes para ambientes, além da higienização periódica dos equipamentos de contato com o público e manutenção de distanciamento dos colaboradores de

1,5m longitudinais;

f) Todos os estabelecimentos deverão disponibilizar atendimento preferencial para pessoas que se identifiquem como grupos de risco com caixas e vendedores à disposição;

g) A abertura de atividades de estarão de acordo com a classificação de risco de contágio, cadenciadas a cada fase apresentada para evolução da reabertura das empresas, mediante ocupação de leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI), em termos proporcionais inferior a 70%, conforme exposto pelo Governo do Estado.

### 4.4. Fase 4

A quarta, abertura de Cinemas, Teatros, Casas de Eventos, Escolas e Universidade, respeitará o intervalo de 14 dias após a terceira fase.

#### 4.4.1. Regras Básicas para Estabelecimentos:

a) Como estes estabelecimentos presume-se que o consumidor permanece em conjunto, os responsáveis devem rever o número





## Retomada gradual das Atividades - Considerações

estabelecido para lotação de pessoas, com sugestão de cinco metros quadrados por pessoa, devendo privilegiar o uso de máscara e pontos de higienização das mãos;

b) A abertura de atividades de estarão de acordo com a classificação de risco de contágio, cadenciadas a cada fase apresentada para evolução da reabertura das empresas, mediante ocupação de leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI), em termos proporcionais inferior a 70%, conforme exposto pelo Governo do Estado.

### 5. Ações transversais:

- a) Distanciamento social seletivo;
- b) Uso obrigatório de máscaras de proteção em todo e qualquer ambiente público ou privado, incluindo todos os estabelecimentos comerciais (de bens ou serviços), instituições bancárias, financeiras ou afins, veículos de transporte de passageiros, espaços abertos (praças, calçadas, feiras...), dentre outros;
- d) Estabelecimentos funcionarão em horários alternados para diminuir a

possibilidade de aglomeração e a concentração de pessoas em paradas ou circulando por meio do transporte coletivo;

e) Adequação da oferta da frota de ônibus urbanos para melhor atender os horários de pico e estimular a circulação dos cidadãos nos horários de baixo volume de demanda de passageiros, isso conforme a garantia das condições necessárias asseguradas pelos Órgãos Getores, para que o serviço seja garantido com a frota maior do que o proporcional à demanda, visando evitar as aglomerações;;

f) Efetiva e comprovada implementação de medidas de prevenção nos locais de trabalho, destinadas aos trabalhadores, usuários ou clientes; com Responsável Técnico.

### 6. SETOR LOJISTA

- a) Limitação de acesso às lojas, com controle do número de entradas;
- b) Disponibilização de pontos com dispensadores de álcool em gel;
- c) Utilização de canais on-line para continuar atendendo clientes que ainda





## Retomada gradual das Atividades - Considerações

- tenham movimentação restringida;
- d) Se possível, isolar áreas dos estabelecimentos para facilitar o controle da operação e reduzir custos;
- e) Disponibilizar produtos e tecnologias para a higienização e desinfecção dos sapatos na entrada dos estabelecimentos;
- f) Evitar atividades promocionais que possam causar aglomerações;
- g) Evitar aglomeração nos caixas e delimitar o distanciamento necessário;
- h) Não oferecer serviços e amenidades adicionais que retardem a saída do consumidor do estabelecimento, como oferecer café, poltronas para espera, áreas infantis, etc;
- i) Dispor de comunicados que instruem os compradores e funcionários sobre as normas de proteção que estão em vigência no estabelecimento;
- j) Higienizar as mercadorias, produtos e materiais que entram no estabelecimento;
- k) Manter as portas internas abertas em tempo integral nos estabelecimentos em que for possível;

## 7. SETOR DE ALIMENTAÇÃO

- a) Aumentar a separação e distanciamento das mesas;
- b) Reforçar a higienização de mesas e cadeiras;
- c) Reforçar a higienização dos banheiros dos estabelecimentos e pontos das praças de alimentação que possuam pias para lavagem de mãos;
- d) Dar preferência ao uso de talheres e copos descartáveis e substituição de bandejas por materiais descartáveis;
- e) Priorizar os serviços de delivery e de retirada de refeições como forma de evitar o contato social no estabelecimento;
- f) Garantir que todos os funcionários estejam usando máscaras e equipamento de proteção;
- g) Em caso de tosse/espirro descartar imediatamente qualquer alimento que tenha sido exposto, deixar o ambiente ventilar e limpar as superfícies que possam ter sido afetadas;
- h) Limpar frequentemente o salão de alimentação;
- i) Organizar turnos especificamente para a limpeza, sem contato com as





## Retomada gradual das Atividades - Considerações

- demais atividades do estabelecimento;
- j) Considerar delimitação de espaços para uso de forma a garantir a recomendação de distância entre as pessoas;
- k) Máquinas de cartão de crédito e telefones de uso comum devem estar envoltos em papel filme e deverão ser higienizados frequentemente;
- l) Disponibilizar álcool em gel 70% para cada profissional e/ou cabine;
- m) Higienizar as mercadorias, produtos e materiais que entram no estabelecimento;
- n) Manter as portas internas abertas em tempo integral nos estabelecimentos em que for possível;

- de atendimento com distância mínima de 1,5 m a 2 m e/ou o uso de barreiras físicas;
- d) Manter as portas e janelas abertas em tempo integral (quando possível);
- e) Limpar frequentemente o salão e o mobiliário, no mínimo 4 vezes ao dia;
- f) Máquinas de cartão de crédito e telefones de uso comum devem estar envoltos em papel filme e deverão ser higienizados frequentemente;
- g) Disponibilizar álcool em gel 70% para cada profissional e/ou cabine;
- h) Manter as portas internas abertas em tempo integral nos estabelecimentos em que for possível;

## 8. SALÕES DE BELEZA, ESTÉTICA E CORRELATOS

- a) Abertura em horários específicos, para que o tráfego de clientes e profissionais não coincida com o pico de movimento do transporte público;
- b) Atendimento com intervalo de no mínimo para higienização dos equipamentos;
- c) Adequar o layout dispondo as cadeiras



# Retomada gradual das Atividades

# Considerações

